



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 277/90.

EMENTA: Reforma a Estrutura Organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, Extingue Cargos, Cria Cargos Comissionados, Estabelece o quadro de Pessoal Permanente, Estabelece Regime de Pessoal e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos comissionados, e do quadro de Pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, criados até esta data.

Art. 2º - A Estrutura Organizacional Administrativa do Município passa a ser a seguinte:

I - GABINETE DO PREFEITO

1. Assessor Especial
2. Assessor de Comunicação
3. Chefia do Gabinete

II - SECRETARIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

1. Gabinete do Secretário
2. Consultoria Jurídica
3. Assistência Judiciária

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Recursos Humanos
 - a. Divisão de Recrutamento, Capacitação e administração de Pessoal.
3. Departamento de Material e Patrimônio
 - a. Divisão de Material e de Patrimônio
4. Departamento de Serviços Gerais
 - a. Divisão de Transportes
 - b. Divisão de Protocolo e Arquivo Geral

IV - SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Rendas
 - a. Divisão de Cadastro Imobiliário e Mercantil
 - b. Divisão de Arrecadação e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

3. Departamento de Administração Financeira
 - a. Divisão de Tesouraria
 - b. Divisão de Controle Financeiro, orçamentário e Patrimonial

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E, DESPORTOS

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Ensino
 - a. Divisão do Ensino do 1º Grau
 - b. Divisão de Supervisão
 - c. Divisão de Cultura
3. Departamento de Desportos
 - a. Divisão de atividades Esportivas
4. Departamento de Merenda Escolar
 - a. Divisão de Controle e Distribuição da Merenda Escolar.

VI - SECRETARIA DE SAÚDE

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento Médico-Odontológico
 - a. Divisão de Enfermagem
 - b. Divisão de Medicina Preventiva e Epidemiologia
3. Departamento de Assistência Médica-Hospitalar
 - a. Divisão de Apoio ao Serviço Médico-Hospitalar
 - b. Divisão de Medicamentos e Exames Complementares
 - c. Divisão de Atendimento Ambulatorial

VII - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Habitação
 - a. Divisão de Recuperação Habitacional
 - b. Divisão de Construção de Habitações
3. Departamento de Ação Social
 - a. Divisão de Ação Social
 - b. Divisão de Apoio e Articulação Comunitária

VIII - SECRETARIA DE SANEAMENTO

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Saneamento
 - a. Divisão de Saneamento Básico
 - b. Divisão de Saneamento Geral

IX - SECRETARIA DE URBANISMO

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

- a. Divisão de Limpeza Pública
 - b. Divisão dos Cemitérios Públicos
 - c. Divisão de Iluminação Pública
 - d. Divisão de Mercado, Feiras e Matadouros
3. Departamento do Controle do Meio Ambiente
- a. Divisão de Arborização e Jardinagem
 - b. Divisão de Fiscalização do Uso do Solo

X - SECRETARIA DE ESTRADAS E RODOVIAS

- 1. Gabinete do Secretário
- 2. Departamento de Conservação e Restauração
 - a. Divisão de Conservação
 - b. Divisão de Restauração

Art. 3º - Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados:

I - GABINETE DO PREFEITO

- 01 - Cargo de Assessor Especial CCI
- 01 - Cargo de Assessor de Comunicação CCI
- 01 - Cargo de Chefe de Gabinete CCII
- 03 - Cargo de Assessor Técnico CCII

II - SECRETARIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

- 01 - Cargo de Secretário Jurídico CCIII
- 01 - Cargo de Assistente Judiciário CCIV

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 01 - Cargo de Secretário de Administração CCII
- 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos CCIII
- 01 - Cargo do Chefe da Divisão de Recrutamento, Capacitação e Administração de Pessoal CCV
- 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio CCIII
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Transporte CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo Geral CCV
- 03 - Cargos de Administração de Povoado CCVII

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- 01 - Cargo de Secretário de Educação e Cultura CCII
- 01 - Cargo de Diretor de Departamento de Ensino CCIII
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Ensino de 1º Grau CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Supervisão CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Cultura CCV
- 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Desportos CCIII



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Atividades Esportivas CCIII
 - 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Merenda Escolar CCIII
 - 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar CCV
 - 01 - Cargo de Mensageiro CCVIII
- V - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 01 - Cargo de Secretário CCII
 - 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Rendas CCIII
 - 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário Mercantil CCV
 - 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização CCV
 - 03 - Cargo de Agente Tributário CCV
 - 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Administração Financeira CCIII
 - 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria CCV
 - 01 - Cargo de Assessor da Divisão de Tesouraria CCVI
 - 01 - Cargo de Auxiliar de Tesouraria CCVII
 - 03 - Cargo de Assessor Contábil CCVI
 - 03 - Cargo de Auxiliar Contábil CCVII
- VI - SECRETARIA DE SAÚDE

- 01 - Cargo de Secretário CCII
- 01 - Cargo de Diretor da Casa de Saúde Municipal CCIII
- 01 - Cargo de Administração de Casa de Saúde Municipal CCV
- 01 - Cargo de Diretor Médico-Odontológico CCIII
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Enfermagem CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Medicina Preventiva e Epidemiologia CCV
- 01 - Cargo de Diretor de Assistência Médico-hospitalar CCIII
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao Serviço Médico-hospitalar CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Medicamentos e Exames Complementares CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Atendimentos Ambulatorial CCV

- VII - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
- 01 - Cargo de Secretário CCII
 - 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Habitação CCIII



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Recuperação Habitacional CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Construções de Habitações CCV
- 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Ação Social CCIII
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Ação Social CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Apoio e Articulação Comunitária CCV

VIII - SECRETARIA DE SANEAMENTO

- 01 - Cargo de Secretário CCII
- 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Saneamento Básico CCIII
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Saneamento Básico CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Saneamento Geral CCV

IX - SECRETARIA DE URBANISMO

- 01 - Cargo de Secretário CCII
- 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos CCIII
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Limpeza Pública CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Cemitérios Públicos CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Iluminação Pública CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Mercados, Feiras e Matadouros CCV
- 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Controle do Meio Ambiente CCIII
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Arborização e Jardinagem CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização do Uso do Meio Ambiente CCV

X - SECRETARIA DE ESTRADAS E RODOVIAS

- 01 - Cargo de Secretário CCII
- 01 - Cargo de Diretor do Departamento de Conservação e Restauração de Estradas CCIII
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Conservação CCV
- 01 - Cargo de Chefe da Divisão de Restauração CCV



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 4º - O quadro de pessoal permanente da Prefeitura passa a ser o seguinte:

- 140 - Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais
- 25 - Cargo de Atendente de Enfermagem
- 30 - Cargo de Auxiliar Administrativo
- 01 - Cargo de Recepcionista
- 02 - Cargo de Eletricista
- 03 - Cargo de Carpinteiro
- 15 - Cargo de Pedreiro
- 18 - Cargo de Motorista
- 100 - Cargo de Professor
- 50 - Cargo de Merendeira
- 03 - Cargo de Pintor
- 08 - Cargo de Vigia
- 10 - Cargo de Médico
- 03 - Cargo de Dentista
- 01 - Cargo de Enfermeira
- 02 - Cargo de Datilógrafo
- 06 - Cargo de Lavadeira
- 03 - Cargo de Cozinheira
- 07 - Cargo de Telefonista
- 01 - Cargo de Instrutor de Banda Municipal
- 03 - Cargo de Parteira

§ 1º - Ficam extintos os cargos que não estão relacionados no "Caput" deste artigo, e os seus ocupantes passarão para outro criado por esta lei, desde que atenda à qualificação funcional do empregado, e, que não traga prejuízo de ordem salarial.

§ 2º - Os cargos ainda não ocupados terão suas vagas preenchidas mediante realização de concurso público de provas e títulos, de acordo com a necessidade da administração.

§ 3º - Em caso de relevante interesse público, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal aumentar o número de cargos criados por esta lei, no percentual de até 20% (vinte por cento) individualmente.

Art. 5º - Fica estabelecido que os cargos constantes do quadro permanente terão salários da forma seguinte:

Merendeira salário hora	-	Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros)
Lavadeira salário mês	-	Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros)
Cozinheira salário mês	-	Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros)
Vigia salário mês	-	Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros)



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Auxiliar de Serviços Gerais	salário mês	Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros)
Recepcionista	salário mês	- Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros)
Telefonista	salário mês	- Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros)
Atendente de Enfermagem	salário mês	- Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros)
Instrutor da Banda	salário mês	- Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros)
Professor	salário mês	- Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros)
Enfermeira	salário mês	- Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros)
Pedreiro	salário mês	- Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros)
Pintor	salário mês	- Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros)
Carpinteiro	salário mês	- Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros)
Eletricista	salário mês	- Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros)
Parteira	salário mês	- Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros)
Motorista	salário mês	- Cr\$ 6.030,00 (seis mil e trinta cruzeiros)
Auxiliar administrativo	salário mês	- Cr\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta cruzeiros)
Médico	salário turno	- Cr\$16.666,66

Art. 6º - Os valores estabelecidos como de salários nesta lei serão reajustados, no mês de setembro de acordo com o IPC ou indexador que o vem substituir.

Art. 7º - Aos ocupantes dos cargos de quadro de pessoal permanente poderá ser considerada gratificação:

I - Pela prestação de serviços extraordinários no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora trabalhada.

II - Pela prestação de serviço em regime de tempo complementar ou integral com dedicação exclusiva, no percentual de até 100% (cem por cento).

III - Pela participação como auxiliar ou membro de comissão examinadora de concurso, no percentual de até 100% (cem por cento).



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único - Aos profissionais de nível superior será concedida gratificação de até 200% (duzentos por cento) sobre o salário base por ato descritivo do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Os cargos comissionados tem vencimento da forma seguinte:

- CCI - Remuneração estabelecida pelo artigo 5º da Lei 234/88
- CCII - Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros)
- CCIII - Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros)
- CCIV - Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros)
- CCV - Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros)
- CCVI - Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros)
- CCVII - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
- CCVIII - Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros)

Parágrafo Único - Por ato descritivo o Chefe do Poder Executivo concederá aos ocupantes dos cargos comissionados gratificação no percentual até 200% (duzentos por cento) sobre a remuneração do seu cargo.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas os termos do artigo 5º da Lei 234/88, para efeito do estabelecimento da remuneração dos cargos CCI criados por esta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 03 de setembro de 1990.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR

- Prefeito -